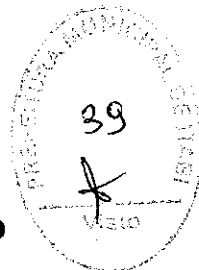




**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**



3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REFORMA DA PRAÇA TEÓFILO BATISTA DE MELO E PRAÇA VIEIRA DE MENEZES CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1055918-99/875696/2018 - MCIDADES/CAIXA, DECORRENTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, E A VILLARD EMPREENDIMENTOS LTD, COMO ABAIXO DESCRITO:

Pelo presente Instrumento particular de **TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato **REFORMA DA PRAÇA TEÓFILO BATISTA DE MELO E PRAÇA VIEIRA DE MENEZES CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1055918-99/875696/2018 - MCIDADES/CAIXA**, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI** órgão integrante da sua Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 13.113.063/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. **AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**, brasileiro, portador R.G. nº.: 875.146 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 719.131.575-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 47, centro, na cidade de Itabi/SE e do outro lado a empresa **VILLARD EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.915.389/0001-54, com sede e foro Rua A, nº 77 - Conjunto João Alves Filho, Centro, Cep: 49.790-000, Aquidabã-SE, doravante denominada **CONTRATADA**, justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato objetivando **REFORMA DA PRAÇA TEÓFILO BATISTA DE MELO E PRAÇA VIEIRA DE MENEZES CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1055918-99/875696/2018 - MCIDADES/CAIXA**, Contrato nº 56 de 30 de Abril de 2020 escorado no Art. 57, §1º Inciso VI da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Quarta do contrato celebrado em 30 de Abril de 2020 entre a Prefeitura Municipal de Itabi/SE e a Empresa **VILLARD EMPREENDIMENTOS LTDA** proveniente da Modalidade Tomada de Preços Nº 03/2020, passam a vigorar com a seguinte redação.

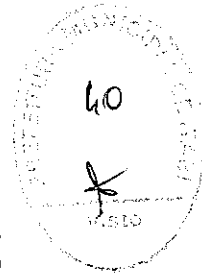
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (ART. 57, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93):

Fica aditado o prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, meses consecutivos, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor e após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I.** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- IV.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V.** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI



VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica ratificada a cláusula e condições estabelecidas no contrato primitivo, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aqueles a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabi/SE, 12 de Abril de 2021.


AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR
Contratante


VILLARD EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS: 